



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

LEI N° 153/2001.

"Institui o Sistema de Controle interno das Ações e Atos da Administração Municipal de Vargem Alegre, e Dá outras providencias".

O Povo do Município de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Controle Interno na Administração Municipal, na estrutura do Executivo Municipal, objetivando:

- I. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Municipal;
- II. Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visem a racionalização da execução da despesa e a arrecadação da receita;
- III. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;
- IV. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- V. Comprovar e avaliar os resultados, quanto a legalidade, impecabilidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade nas áreas pessoal, material e financeira;
- VI. Subsidiar os responsáveis pela elaboração dos planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VII. Executar os trabalhos de inspeção das diversas áreas e órgãos constituídos do Poder Executivo;
- VIII. Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, de causa à perda, subtração e estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

Antônio Reis
ANTÔNIO REIS
PRESIDENTE

Marcos Vinício Neves
MARCOS VINÍCIO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

- IX. Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;
- X. Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxerifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras, convênios e atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria do Tribunal de Contas do Estado;
- XI. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;
- XII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Parágrafo Único - Dependerá de prévia autorização legislativa, a contratação de empresas ou profissionais especializados para realização de gerenciamento e fiscalização interno dos atos administrativos citados "caput" deste artigo, caso em que a Comissão de Controle Interno deverá acompanhar os trabalhos e levantamentos desenvolvidos, atestando os pareceres e relatórios emitidos, exercendo a supervisão direta sobre os mesmos.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município, composta de "agentes do controle interno", que serão servidores da Administração Municipal, a serem designado mediante Portaria, sem ônus adicional para o Município e que serão instruídos a executarem o controle preventivo proposto.

§ 1º - A Comissão ora criada poderá se subdividir em comissões setoriais, de acordo com a complexidade das atividades das respectivas áreas.

§ 2º - A Comissão encaminhará, periodicamente, à Departamento de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados, através de relatórios.

§ 3º - Caberá aos Agentes de Controle Interno, além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a responsabilidade de elaborar relatórios a serem encaminhados em anexo à prestação de contas de cada exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado.

Amós Reis
PRESIDENTE

M. de M. Machado Alves
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§ 4º - O Controle preventivo a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetua-los, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão, juntamente com os profissionais contratados, se for o caso, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, nos termos da Lei 4.320/64, artigos 40 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 29 de junho de 2001.

Arns
Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Rosalvo Machado Neves
ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal

*Sancionado a
Presença Lei.
21/07/01*